



QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº *****.799.***-****, Carteira de Identidade nº **MG-*.198.***** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.111.283/0001-50, Avenida Getúlio Vargas, nº 245, 2º andar – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, Renata Gomes Pereira, nacionalidade brasileira, residente e domiciliada a Rua Adelio Faria, 38, Bairro Jardim Panorâmico, Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº *****.368.***-**** e carteira de identidade nº **MG-*.419.***** SSP/MG, Patos de Minas com interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI** - neste ato representado pela presidente, Marilene Rivany Nunes, brasileira, residente e domiciliada em Patos de Minas/MG, portadora do CPF nº *****.422.***-**** e carteira de identidade nº **MG-**.254.*****, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto no **Edital de Chamamento Público nº 01/2025 - CMDPI**, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nas correspondentes da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei Nº 9.101 de 02/03/2026**, Decreto Municipal 5.889/2025, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, na **Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014** que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, Lei Municipal nº 6.639 de 18 de dezembro de 2012 – Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, regulamentada pelo Decreto nº 4.139/2016, Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997 – Que altera a legislação tributária federal, Lei Federal nº 8.842, de



04/07/1994 – Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 12.213/2010 - Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Resolução nº 009/2024 de 09 de setembro de 2024, que dispõe sobre as deliberações da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, consoante ao **processo administrativo nº 2921-26-PAT-GOV**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público 01/2025 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDPI

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) O Colegiado do CMDPI fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2º da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$63.947,15 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**.

EIXO II – R\$63.947,15 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$63.947,15 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.05.00.08.241.0007.2.0049, Apoio às Entidades de Assistência ao Idoso (Subvenções, Contribuições e auxílios), UG: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 241, Programa:0007, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 02.0749.0000.0700Transferências de Pessoas Físicas para o Fundo do Idoso (842).

O valor acima deverá ser pago em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 26122-X, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**.

Sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura até **31/03/2027** conforme prazo previsto nos Planos de Trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Colaboração, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.



6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e



dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE PATOS DE MINAS

Renata Gomes Pereira
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA CMDPI

Marilene Rivany Nunes
Presidente

07-2026 ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS -FID pdf

Código do documento 3c6270df-c718-4175-85d6-fabbf9f39aef



Assinaturas



Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva



Renata Gomes
renatagomes.adv2024@hotmail.com
Assinou como parte

Renata Gomes



Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cídia Costa Vargas



Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi



Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha



Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa



MARILENE RIVANY NUNES
maryrivany@yahoo.com.br
Assinou como parte

MARILENE RIVANY NUNES

Eventos do documento

09 Apr 2026, 12:42:17

Documento 3c6270df-c718-4175-85d6-fabbf9f39aef **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-09T12:42:17-03:00

09 Apr 2026, 12:51:21

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-09T12:51:21-03:00

09 Apr 2026, 13:55:05

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 22984) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-04-09T13:55:05-03:00

09 Apr 2026, 14:31:26

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.126.236.210 (179-126-236-210.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 27350) - **Geolocalização: -18.590905920258262 -46.51556964570287** - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-09T14:31:26-03:00

09 Apr 2026, 17:48:51

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 26908) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-04-09T17:48:51-03:00

09 Apr 2026, 17:55:35

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 62974) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-04-09T17:55:35-03:00

09 Apr 2026, 18:25:52

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 7382) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-04-09T18:25:52-03:00

10 Apr 2026, 14:39:30

RENATA GOMES **Assinou como parte** - Email: renatagomes.adv2024@hotmail.com - IP: 179.104.76.56 (179-104-076-56.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56192) - **Geolocalização: -18.5764774 -46.4816919** - Documento de identificação informado: 053.368.966-08 - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:39:30-03:00

10 Apr 2026, 14:47:51

MARILENE RIVANY NUNES **Assinou como parte** - Email: maryrivany@yahoo.com.br - IP: 152.244.205.35 (152-244-205-35.user.vivozap.com.br porta: 49752) - Documento de identificação informado: 027.422.906-48 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-10T14:47:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):572383f34f11d20ee4dffaee8f8736eaa869dc6cff7e368bc50f9077489f1394

(SHA512):2c4bdf112b59bd7d46de70ec8ddbede8c9596f38b494359aae2153fc5828676ab26efaff73c645784c79493fe328777d73f7107743aa89268e7d9a4abfe282eb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08.111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

Projeto “Além dos olhos – Movimento e Sentido”

Envolve o corpo e os sentidos, perfeito para a saúde e a reabilitação!

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social Associação dos Deficientes Visuais (ADV)		CNPJ 08.111.283/0001-50	
Logradouro: Avenida Getúlio Vargas nº245- 1º Andar			
Bairro: Centro	Cidade: Patos de Minas	CEP: 38.700.126	
E-mail da Instituição: adv.pm@hotmail.com	Site da Instituição: Associação dos Deficientes Visuais (Página no Facebook e Instagram)		
Telefone 1: (034) 3818-1403	Telefone 2: (034) 9.9990-0910	Telefone 3: (034) -	
Número da Conta Corrente: 26122-x	Agência: 4669-8	Banco: Banco do Brasil	Operação: -

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome: Renata Gomes		CPF: 053.368.966-08	
Nº RG: MG: 11 419-951	Órgão Expedidor SSP / MG	Cargo/ Função Presidente	
Logradouro: Rua Adélio Faria nº 38			
Bairro: Jardim Panorâmico	Cidade: Patos de Minas	Período de Mandato: 01/01/2024 a 31/12/2026	
Telefone 1: (034) 3.821-8497	Telefone 2: (034) 9.9918-9999	Telefone 3: (034) 99990-0910	

Renata Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues





CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 –(34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

O Eixo e o detalhamento da Linha de Ação a que este Projeto Concorre: Eixo II

Projeto “Além dos olhos – Movimento e Sentido”

Envolve o corpo e os sentidos, perfeito para a saúde e a reabilitação

Incentivo à atividade física, cultural, atitudes de preservação da saúde, campanhas e eventos voltados à Política da Pessoa Idosa, bem como apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa.

Nome do Projeto/Atividade: Projeto “Além dos olhos – Movimento e Sentido”

Período de Execução: 01/02/2026 a 30/11/2026	Nº de Beneficiários que serão atendidos: Serão atendidas 15 pessoas idosas acima de 60 anos.
Abrangência: O Projeto atenderá pessoas idosas acima de 60 anos e seus familiares inscritos na Entidade de todos os bairros da cidade de Patos de Minas.	Valor do Recurso do Município: R\$ 63.947,15 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e sete mil reais e quinze centavos) Valor Contrapartida da OSC (R\$)-2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) Valor total: R\$ 63.950,00 (sessenta e três mil novecentos e cinquenta mil reais)

Justificativa: Projeto “Além dos olhos – Movimento e Sentido” - Surge da necessidade de promover qualidade de vida, autonomia e bem-estar a idosos com e sem deficiência visual, por meio de atividades terapêuticas e corporais que estimulem os sentidos e o movimento.

Com o avanço da idade, somado às limitações visuais, muitos idosos enfrentam dificuldades na locomoção, na percepção espacial, na autoconfiança e na interação social. Essas limitações podem gerar isolamento, insegurança e perda da independência funcional.

Diante desse cenário, o projeto justifica-se por oferecer ações voltadas à reabilitação motora, sensorial e emocional, contribuindo para a manutenção da saúde física e mental. O trabalho que será desenvolvido por profissionais da área da saúde busca estimular o corpo, o tato, a audição e o equilíbrio, promovendo uma redescoberta dos sentidos e fortalecendo a autoestima.

Assim, o “Além dos Olhos – Movimento e Sentido” representa um espaço de inclusão, acolhimento e desenvolvimento, onde cada participante é incentivado a explorar suas potencialidades e redescobrir o prazer de viver com autonomia e significado.

Descrição do Projeto/Atividade:

- Histórico da OSC:** A Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas, entidade civil, filantrópica, foi fundada em 03 de junho de 2006 como entidade de personalidade jurídica, de caráter

Renata Gomes Aparecida Margarete Rodrigues





A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

assistencial de relevância pública e social, vinculada à Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB), de duração indeterminada, constituída por número ilimitado de associados.

- **Principais Ações na Área de Atuação:** A Associação dos Deficientes Visuais-ADV, é uma instituição na Oferta de Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMDCA), regulamentada no âmbito da Defesa e Garantia de Direitos, com serviços para famílias, crianças, adolescentes de todos os bairros da cidade. Conforme critérios do Eixo II Linha de Ação 02: Apoiar ações e projetos de terapias complementares para crianças e adolescentes, com deficiências diversas e/ou transtornos mentais e suas famílias.
- Desenvolver ações de Inclusão Social de pessoas idosas.
- Promover a saúde e o bem-estar, tanto físico quanto emocional, dando a oportunidade de vivenciar uma experiência que na maioria das vezes está fora da realidade financeira das pessoas idosas.
- **Perfil do Público Beneficiário da Entidade:** Pessoas idosas, inscritos na entidade e seus familiares.
- **Capacidade de Atendimento:** A Entidade com sua equipe de colaboradores e seus parceiros possui capacidade de atendimento de aproximadamente 50 inscritos na entidade e seus familiares, esse número varia devido à demanda dos projetos ofertados, porém a capacidade máxima é de 15 pessoas idosas nesse projeto.
- **Metodologia de Trabalho:** O projeto “Além dos Olhos, Movimento e Sentido” será desenvolvido com foco na promoção da saúde, reabilitação física e estímulo dos sentidos de 15 pessoas idosas com deficiência visual, por meio de atendimentos fisioterapêuticos regulares, humanizados e acompanhados por equipe multiprofissional.
- Os participantes serão atendidos duas vezes por semana, com duração de uma hora por atendimento, em clínica especializada. Os atendimentos serão organizados em grupos, respeitando as necessidades, limites e potencialidades de cada idoso, garantindo segurança, conforto e qualidade no cuidado.
- A organização dos atendimentos ocorrerá da seguinte forma:
 - Grupo 1: 7 idosos, atendidos às terças e quintas-feiras, no horário das 8h às 10h;
 - Grupo 2: 8 idosos, atendidos às quartas e sextas-feiras, no horário das 14h às 16h.
- Cada sessão será conduzida por fisioterapeuta, com atividades voltadas ao fortalecimento corporal, mobilidade, equilíbrio, consciência corporal e estímulo sensorial, contribuindo para a autonomia, bem-estar físico e emocional dos participantes.
- Para garantir o acesso e a permanência dos idosos no projeto, será disponibilizado transporte porta a porta, realizado por motorista da instituição. A orientadora social acompanhará os participantes desde o



Renata Gomes

Aporeuda Margarete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

momento da saída de suas residências, oferecendo suporte, acolhimento e orientação durante todo o percurso e permanência na clínica.

- Durante os atendimentos, a orientadora social permanecerá presente, auxiliando os idosos, promovendo segurança, escuta qualificada e apoio necessário antes, durante e após as atividades fisioterapêuticas. Ao término de cada sessão, será oferecido um lanche, contribuindo para o cuidado integral e o fortalecimento do vínculo entre os participantes e a equipe.
- Após o lanche e finalização das atividades, os idosos serão novamente acompanhados pelo motorista, e orientadora social até suas residências, encerrando o dia de atendimento com atenção, cuidado e dignidade.
- Essa metodologia visa assegurar não apenas a reabilitação física, mas também o fortalecimento da autonomia, da autoestima, do convívio social e da qualidade de vida dos idosos participantes, reafirmando o compromisso do projeto com um cuidado integral, acessível e humanizado.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- **Capacidade Técnica:** Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS) e Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme Termo de Fomento nº 17/2023.

Qualificação da Equipe Técnica:

- Cláudia M. M. Silveira - Superior Completo – Assistente Social da entidade - carga horária semanal 20 horas - vínculo celetista. (mantida pela entidade)
- Michelle Gabriela Silvério - Auxiliar Administrativa - carga horaria semanal 40 horas – (cedida para entidade)
- Contador- (mantido pela entidade)
- Motorista - contratado
- Orientador Social- contratado
- Fisioterapeuta-contratado.



5. SÍNTESE DA PROPOSTA

Renata @mos

Aparecida Afargaete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 –(34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Objeto: Possibilitar as pessoas idosas acima de 60 anos o desenvolvimento de habilidades, autonomia, inclusão social, melhorar a saúde e auxiliar na sua locomoção.

Objetivo Geral: Promover a reabilitação, o bem-estar e a autonomia funcional de idosos com deficiência visual, por meio de atividades terapêuticas que estimulem o movimento, o equilíbrio e os sentidos, favorecendo a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

Objetivos Específicos:

- Estimular a coordenação motora, o equilíbrio e a mobilidade por meio de exercícios terapêuticos adaptados.
- Favorecer o desenvolvimento dos sentidos remanescentes (tato, audição, olfato e percepção corporal) como forma de compensar a perda visual.
- Promover a autoconfiança e a independência nas atividades da vida diária.
- Contribuir para a prevenção de quedas e complicações decorrentes do sedentarismo em idosos.
- Estimular a integração social e o convívio em grupo, fortalecendo vínculos afetivos e emocionais.
- Proporcionar momentos de relaxamento, autoestima e prazer, melhorando a saúde mental e emocional.
- Desenvolver ações educativas e orientações sobre cuidados com o corpo e percepção do ambiente.

5.2. Resultados Esperados

Melhora da coordenação motora, do equilíbrio e da mobilidade corporal, favorecendo maior segurança nas atividades diárias.

Aumento da autonomia e da independência funcional dos participantes, reduzindo a dependência de terceiros.

Fortalecimento da autoestima e da autoconfiança, promovendo bem-estar emocional e mental.

Ampliação da percepção sensorial por meio da estimulação dos sentidos remanescentes (tato, audição, olfato e percepção corporal).

Ronata Gomes

Aparecida Margarete Rodrigues





A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.3. Metas

- **Meta 1:** Atender pelo menos 15 idosos durante o período de execução do projeto;
- **Meta 2:** Realizar 04 sessões semanais de atividades terapêuticas com 02 grupos, com duração de 01 hora cada pessoa, focadas em movimento, equilíbrio e estimulação sensorial;
- **Meta 3:** Promover melhora significativa da mobilidade e equilíbrio em pelo menos 70% dos participantes, aferida por avaliações físicas periódicas;
- **Meta 4:** Estimular o desenvolvimento sensorial de todos os participantes, com aumento perceptível da consciência corporal e interação com o ambiente;
- **Meta 5:** Fortalecer a socialização em grupo, promovendo a participação ativa de pelo menos 80% dos idosos em atividades coletivas;
- **Meta 6:** Aumentar a autonomia funcional dos participantes em atividades básicas do dia a dia, com melhora observada em 60% dos idosos ao final do projeto;
- **Meta 7:** Realizar encontros educativos e orientativos sobre cuidados com o corpo e percepção do ambiente, com participação mínima de 75% dos integrantes;
- **Meta 8:** Avaliar e registrar o impacto do projeto no bem-estar físico e emocional dos participantes ao final de cada ciclo, garantindo relatórios mensais de acompanhamento;
- **Meta 8:** Pagamento do(a) Fisioterapeuta responsável pelo projeto;
- **Meta 9:** Pagamento do(a) Orientador Social;
- **Meta 10:** Pagamento do lanche que será disponibilizado para cada participante;
- **Meta 11:** O pagamento do motorista.

Observação: Os outros profissionais envolvidos no Projeto como: auxiliar administrativa, assistente social e contador será mantido pela Entidade e auxiliará no projeto.

5.4. Público Beneficiário

O Projeto beneficiará até 15 pessoas idosas, inscritos na Entidade e seus familiares.

Renata da Costa

Aparecida Margarete Rodrigues





A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126– Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 –(34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

5.5. Forma de Execução das Atividades

-Profissional de fisioterapia: Executará as atividades com as pessoas idosas na clínica e atenderá individualmente.

-Profissional Orientador Social: Auxiliará o motorista buscar as pessoas idosas em suas casas e auxiliará a fisioterapeuta nas atividades com as pessoas idosas.

-Profissional Motorista: o motorista transportará as pessoas idosas, que participarão do projeto.

-Pagamento do lanche: Iogurte e biscoito

- Serviços Contábeis: auxiliará na documentação contábil para o projeto, (não será pago com o recurso do projeto, será pago com recursos próprios).

- Auxiliar Administrativo: auxiliará na prestação de contas do projeto, (não será pago com o recurso do projeto, será pago com recursos próprios).

- Assistente Social: auxiliará no acompanhamento do projeto, (não será pago com o recurso do projeto, será pago com recursos próprios).

A pessoa idosa preencherá um **Termo de Autorização do Uso da Imagem** em qualquer meio de comunicação, caso necessário para divulgação e prestação de contas.

5.6. Indicadores, Formas de Aferição dos Cumprimentos das Metas.

Lista de presença, fotos, notas fiscais, prestação de contas, divulgações nas redes sociais e relatórios de atividades, equipe de monitoramento e pesquisa de satisfação.

5.7. Equipe de Profissionais contratados que Atuarão na Execução da Proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Orientador Social	Serviço Social	Orientador Social	30 horas semanais
Fisioterapeuta contratado	Fisioterapia	Fisioterapeuta	08 horas semanais
Motorista contratado	Ensino Médio	Motorista	30 horas semanais

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	R\$ 3.950,00
Prestação de Serviço Pessoa Física	R\$ 60.000,00
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	R\$ 63.950,00

Romana @ me

Aparecida Margarete Rodrigues

7



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)
Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409
E-mail: adv.pm@hotmail.com

6.1. Detalhamento das Despesas

6.1.1. Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/Mês	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01					
02					
03					
Subtotal:					R\$

6.1.2. Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde /Produto	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
01	Caixa de iogurte	10 meses	02 caixas	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$1.600,00
02	Biscoito	10 meses	94 peças por mês	R\$ 2,50	R\$235,00	R\$ 2.350,00
Subtotal						R\$ 3.950,00

6.1.3. Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica – OBS: Retenção de 20% encargos sociais (INSS)					
Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde Profissional	Valor Bruto com 20% INSS	Valor Total da Despesa
01	Orientador Social	10	01	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
02	Fisioterapeuta	10	01	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
03	Motorista	10	01	R\$ 2.200,00	R\$ 22.000,00
Subtotal					R\$ 60.000,00

6.1.4. Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/Mês ou Evento	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal					

6.1.5. Equipamentos/Materiais Permanentes e Obras						
Item	Especificação	Qtde/Mês	Qtde/ Material	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total da Despesa
Subtotal						

TOTAL GERAL	R\$ 63.950,00
--------------------	----------------------

Ronaldson

Aporecida Margarete Rodrigues



A SUA LUZ ESTÁ EM SEUS OLHOS;
A NOSSA, EM SEU CORAÇÃO!

CNPJ: 08. 111.283/0001-50 (Pix para Doação)

Av. Getúlio Vargas, nº 245 – 1º Andar – CEP: 38.700.126 – Centro
Patos de Minas MG – Telefone: (34) 9 9990-0910 – (34) 3818-1409

E-mail: adv.pm@hotmail.com

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO R\$ 63.947,15 (sessenta e três mil novecentos e quarenta e sete mil reais e quinze centavos) + 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) Contra partida

REPASSES					
março/2026	abril/2026	maio/2026	junho/2026	julho/2026	agosto/2026
setembro/2026	outubro/2026	novembro/2026	dezembro/2026		

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 05 de Novembro de 2025.

Renata Gomez

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Aperecida Margarete Rodrigues

Assinatura do Tesoureiro da OSC



10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), ____ de ____ de ____.

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano de trabalho alem dos olhosmovimento e sentido
04021770229089824 pdf

Código do documento 7a978c1e-72c3-4990-bd1c-53af6e220a68



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

09 Mar 2026, 10:37:07

Documento 7a978c1e-72c3-4990-bd1c-53af6e220a68 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:37:07-03:00

09 Mar 2026, 10:38:56

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:38:56-03:00

09 Mar 2026, 10:47:10

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email:elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.154.203 (179-84-154-203.user.vivozap.com.br porta: 34454) - **Geolocalização: -19.94651107056861 -43.959075347863745** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-03-09T10:47:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):fc367fb8753dfdd6a9301e12567d0ce38f14300d37a6ecb14a65dba9c3153247

(SHA512):ca7aa86e535e94d84136d9498c6a80a101e638ec3fa47f25420208d7c95688419dba1e9fde1c580d605db7ff96d9c5ba1116e6b750a6d1ee0ee9cdf27ab7c22

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 102/2026, processo nº 5808-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Gasp – Grupo De Assistência Social Proativo, visando à construção da sede da entidade e aquisição de materiais de utilidade, com o objetivo de estruturar um espaço adequado para a promoção de ações sociais e educativas voltadas ao desenvolvimento integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos. O local contará com salas de cursos, teatro, espaço para brincadeiras, cozinha para preparo de refeições e ambiente para realização de eventos e promoções que contribuam para a sustentabilidade da entidade. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Justificativa nº 103/2026, processo nº 5822-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas conforme base jurídica entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho de Segurança Pública de Patos de Minas - CONSEP, visando custeio das despesas administrativas da OSC. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: <https://patosdeminas.prefeituras.net/>. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 07/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Deficientes Visuais de Patos de Minas. Objeto: decorrente do Chamamento Público 01/2025 - CMDPI, tem por objeto o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMDPI (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI. Valor R\$63.947,15 (Sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quinze centavos). Assinatura: 10/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Colaboração nº 10/2026, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo e Estevão. Objeto: decorrente de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 002/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros do FIA, conforme Projetos aprovados pelo Órgão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Valor R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais). Assinatura: 13/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 15 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 126/2025 e 127/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 57/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE OS ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO SUS DE PATOS DE MINAS. Foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 14 de abril de 2026. Nivalda Queiroz Braga – Membro da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)// ARP: 80/2026, detentora da Ata: CDC VENDAS BRASIL LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: R\$ 12.478,50 (doze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 07/04/2026. ARP: 81/2026, detentora da Ata: COSTA E SILVA COMERCIO DE MOVEIS E UTILIDADES LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: R\$ 24.170,00 (vinte e quatro mil e cento e setenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 08/04/2026. ARP: 82/2026, detentora da Ata: CSI SOLUÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 68.742,40 (sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da

data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 83/2026, detentora da Ata: DEBRUM MOVEIS CORPORATIVOS LTDA. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 11.490,00 (onze mil e quatrocentos e noventa reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 84/2026, detentora da Ata: FJF COMERCIO E SERVIÇO LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 5.840,00 (cinco mil e oitocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 85/2026, detentora da Ata: K R MARCONDES DISTRIBUIDORA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/04/2026. ARP: 86/2026, detentora da Ata: LILIAN BERNARDES MOSINHO SANTOS Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 7.462,30 (sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 06/04/2026. ARP: 87/2026, detentora da Ata: REAL NEGÓCIOS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. ARP: 88/2026, detentora da Ata: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 6.899,90 (seis mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 13/04/2026. ARP: 89/2026, detentora da Ata: VALDECI PEDRO DA SILVA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 324.350,00 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 03/04/2026. ARP: 90/2026, detentora da Ata: VITAPLAST COMERCIO DE MOVEIS PLASTICOS LTDA Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para os diversos setores da Secretaria Municipal De Saúde. Valor: 57.560,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos e sessenta reais). Vigência: 12 (doze) meses da data de assinatura da ata. Data de Assinatura: 01/04/2026. Patos de Minas, 14 de abril de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita em exercício.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

PORTARIA Nº 2076, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea j, do artigo 17, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Gislei de Oliveira Soares para ocupar, interinamente, o cargo de Chefe de Divisão de Tesouraria, no período de 13 a 27 de abril de 2026, em virtude do afastamento da titular do cargo para tratamento de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de abril de 2026.

Art. 3º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 14 de abril de 2026.

João Batista Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 2077, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais e gestores do contrato nº 01/2023. João Batista Oliviera, Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, pelo item I, alínea J, do artigo 17, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7 e 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

